



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

Lei nº 1026 de 26 de setembro de 2008

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paiva e dá outras providências.

Lei: A Câmara Municipal de Paiva aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Paiva, para realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete;
- b) Jurídico;

II – Órgãos de administração específica:

- a) Secretaria de Administração e Finanças;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde e Saneamento;
- d) Secretaria de Assistência Social;
- e) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Gabinete

Art. 2º O Gabinete é o órgão que tem por finalidade:

I – prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II – preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de lei, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

Seção II Do Jurídico

Art. 3º O Jurídico é o órgão que tem por finalidade:

- I – defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não foram liquidadas nos prazos legais;
- III – redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV – assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V – participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VII – proporcionar assessoramento jurídicos aos órgãos da Prefeitura.

Seção III Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 4º A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I – executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II – promover a realização de licitação para compra, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III – executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI – conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VII – manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.
- VIII – executar a política fiscal do Município;



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

IX – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

X – acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

XI – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;

XII – receber, pagar, guardar, e movimentar o erário público e outros valores do Município;

XIII – processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XIV – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

XV – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Seção IV Da Secretaria de Educação

Art. 5º A Secretaria de Educação é o órgão que tem por finalidade:

I – elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e dos planos estaduais, das respectivas áreas de atuação;

II – executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino médio, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III – realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV – manter a rede escolar que atenda preferentemente à zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V – promover campanhas e ações sócio-educativas junto à comunidade no sentido de incentivar:

- a) a frequência do aluno na escola;
- b) a organização de atividades sistematizadas e planejadas;
- c) as práticas educativas, culturais, esportivas e artesanais;
- d) o convívio ético e democrático.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

VI – criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII – realizar serviços de assistência educacional destinada a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX – desenvolver programas de orientação e capacitação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X – promover e orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI – desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII – adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV – executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV – desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

XVI – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XVII – promover e incentivar a realização de atividade e estudos de interesse local, de natureza científica, ou socioeconômicas;

XVIII – difundir a consciência do turismo na comunidade, com o intuito de expandir a publicidade dos valores culturais, patrimoniais, artísticos, esportivos e educacionais do Município;

XIX - executar planos e programas de fomento ao turismo

Seção V Da Secretaria de Saúde e Saneamento

Art. 6º A Secretaria de Saúde e Saneamento é o órgão que tem por finalidade:



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III – administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e da necessidade de socorro imediato;

IV – executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI – promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública ou ao saneamento municipal;

Seção VI

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 7º A Secretaria de Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

I – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e privadas;

II – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

III – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV – receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

V – conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outra de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

VI – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular e saneamento;

VII – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

VIII – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedidos;



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

IX – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

Seção VII

Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Art. 8º A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

I – executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviço à comunidade;

II – executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III – promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos e vias urbanas pertencentes ao Município;

IV – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V – manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX – promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X – administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XI – promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XII – operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIII – executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitério, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XIV – administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XV – administrar os parques e jardins do Município;

XVI – promover a arborização dos logradouros públicos;

XVII – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

XVIII - promoção de medidas de conservação do ambiente natural;

XIX - administração de reservas biológicas municipais;

XX - arborização de logradouros públicos;

XXI - conservação e manutenção de parques, praças, jardins e monumentos;

XXII - cultivo e conservação de espécimes vegetais destinados à arborização e à ornamentação de logradouros públicos;

XXIII - promoção de medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização, direta ou por delegação, de seu cumprimento;

XXIV - serviços de limpeza pública urbana, de coleta de lixo domiciliar e sua industrialização;

XXV - atendimento ao produtor rural, no que diz respeito ao suporte técnico e de máquinas e implementos agrícolas, na forma da lei;

XXVI - Realizar inspeções periódicas nas propriedades rurais do Município, com a finalidade de fiscalizar o andamento dos projetos e programas implementados, além de acompanhar o cumprimento da lei referente à área de atuação.

XXVII - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 9º A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento dos cargos em comissão criados em legislação específica;

II - dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão, com atribuições de direção, chefia, assessoramento, supervisão e coordenação, podendo ser ocupados por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Paiva, serão criados através de Lei Complementar na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A Lei Complementar de que trata o *caput* será expedida concomitante a publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

§ 2º As nomeações para os cargos em comissão e a designação de servidores, são de livre escolha do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior as Divisões.

Art. 12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 13. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 14. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paiva, 26 de setembro de 2008


JOSÉ DIAS BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

